



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, segunda-feira, 14 de abril de 2025 - Ano - XIV - Número 66.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Helder Valin Barbosa - Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Vice-Presidente
Carla Cintia Santillo - Corregedora
Edson José Ferrari
Kennedy de Sousa Trindade
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita

Conselheiros-Substitutos

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Fernando dos Santos Carneiro
Maise de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
1ª Câmara	1
Acórdão	1
Ata	9
2ª Câmara	16
Acórdão	16
Atos	38
Atos da Presidência	38
Portaria	38

Decisões 1ª Câmara Acórdão

[Processo - 201600004065737/204-01](#)

Acórdão 1036/2025

Aposentadoria. Edivan Martins de Oliveira. Secretaria de Estado da Economia. Goiás Previdência. Constituição Federal. Fundamento. Art. 3º da ECF nº 47/2005. Art. 58 da LC nº 77/2010. ECE nº 65/2019. Proventos Integrais. Possibilidade. Legalidade. Admissão. Registro concomitante.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201600004065737, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de Admissão, no cargo de Fiscal Arrecadador, do Quadro Especial do Pessoal do Fisco, da Secretaria de Estado da Fazenda, nomeado pelo Decreto de 18/09/1984, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.586, de 26/09/1984; e de Aposentadoria, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, da Carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Economia, conforme a Portaria nº 523, de 08/04/2024, publicada no DOE nº 24.264, de 12/04/2024, em nome de Edivan Martins de Oliveira (CPF nº 233.724.781-34), com proventos integrais e paridade, fixados na quantia anual e integral de R\$ 496.076,64 (quatrocentos e noventa e seis mil setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e

Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 201900004017689/204-01](#)

Acórdão 1037/2025

Aposentadoria. Heloisa Helena de Souza Correia. Secretaria de Estado da Economia. Goiás Previdência. Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005. Art. 58 da LC nº 77/2010. EC nº 65/2019. Possibilidade. Legalidade. Integralidade. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201900004017689, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria da servidora Heloisa Helena de Souza Correia (CPF nº 234.258.491-15), no cargo de Técnico Fazendário III, Padrão "4", Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, com proventos integrais e paridade, observados os requisitos materiais implementados até 29/12/2019, conforme a Portaria nº 1255, de 24/07/2024, publicada no DOE nº 24.336, de 26/07/2024, no valor anual e integral de R\$ 549.256,59 (quinhentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 201900004096009/204-01](#)

Acórdão 1038/2025

Aposentadoria. Rômulo Rodrigues Lima. Secretaria de Estado da Economia. Goiás Previdência. Art. 20 da Emenda Constitucional 103/2019. Lei Complementar Estadual 161/2020. Possibilidade. Legalidade. Integralidade. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201900004096009, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria do servidor Rômulo Rodrigues Lima (CPF nº 238.547.311-91), no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão 4, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, com proventos integrais e paridade, conforme a Portaria nº 1288, de 06/08/2024, publicada no DOE nº 24.346, de 09/08/2024, determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202011129004226/204-01](#)

Acórdão 1039/2025

Aposentadoria. Oldon Martins Carrijo. Serventuário da Justiça. Goiás Previdência. Constituição Federal. Lei nº 15.150/2005. Possibilidade. Legalidade. Integralidade. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202011129004226, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, na condição de serventuário

da justiça, a partir de 30/11/2020, para fins de registro, do servidor Oldon Martins Carrijo (CPF: 018.646.291-34), com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 30.256,91 (trinta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202400004000016/204-01](#)

Acórdão 1040/2025

Aposentadoria. Walter Gomes Lombardi. Secretaria de Estado da Economia. Goiás Previdência. Constituição Federal. Emenda Constitucional Federal nº 103/2019. Constituição Estadual. EC estadual nº 65/2019. Lei Complementar nº 161/2020. Possibilidade. Legalidade. Integralidade. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202400004000016, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão "4" da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, a partir de 17/05/2024, para fins de registro, do servidor Walter Gomes Lombardi (CPF: 062.601.441-72), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 344.568,93 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202400004002347/204-01](#)

Acórdão 1041/2025

Aposentadoria voluntária. Secretaria de Estado da Economia. Mara Albuquerque Ribeiro Borges. Proventos Integrais. Paridade. Regularidade da composição dos proventos. EC nº 103/2019. Lei Complementar nº 161/2020. Legalidade. Deferimento. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202400004002347, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o registro do ato de aposentadoria da servidora Mara Albuquerque Ribeiro Borges (CPF nº 375.683.701-78), no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão 4, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário, da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, com o valor anual dos proventos na ordem de R\$ 312.549,19 (trezentos e doze mil quinhentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202400047002575/204-01](#)

Acórdão 1042/2025

Admissão. Aposentadoria por incapacidade permanente. Bruno Gusmão. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Constituição

Federal. Emenda Constitucional Federal nº 103/2019. Lei Complementar nº 161/2020. Possibilidade. Legalidade.

Proporcionalidade. Registro concomitante. Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202400047002575, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de: i) admissão, no cargo de Oficial de Justiça 3ª Entrância, do Comarca de Santa Helena de Goiás, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e de; ii) aposentadoria por incapacidade permanente, a Bruno Gusmão (CPF: 340.918.661-15), para fins de registro, no cargo de Oficial de Justiça – Avaliador Judiciário II, classe F, nível 3, do mesmo Órgão, a partir de 29/09/2023, com proventos proporcionais no valor mensal de 6.771,09 (seis mil, setecentos e setenta e um reais e nove centavos) e anual de R\$ 81.253,08 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos), determinando, de consequência, seus registros de forma concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202400047002704/204-01](#)

Acórdão 1043/2025

Aposentadoria. Loreny Martins da Cunha. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Constituição Federal. Constituição Estadual. EC estadual nº 65/2019. Lei Complementar nº 161/2020. Lei nº 10.460/1988. Lei nº 21.268/2022. Lei nº 22.481/2023. Lei nº 17.663/2012. Lei nº 20.033/2018. Lei nº 10.462/1988. Lei nº 11.022/1989. Lei nº 20.756/2020. Lei nº 12.831/1995. Lei nº 13.395/1998. Possibilidade. Legalidade. Integralidade. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202400047002704, tendo

o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe F, Nível 3, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a partir de 09/07/2024, para fins de registro, do servidor Loreny Martins da Cunha (CPF: 319.572.771-49), com proventos integrais, integralmente no valor mensal de R\$ 20.825,72 (vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) e anual de R\$ 249.908,64 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202311129001249/205-01](#)

Acórdão 1044/2025

Pensão. Instituidor: Gercino Monteiro. Beneficiária: Dalila Batista Monteiro. Polícia Civil do Estado de Goiás. Goiás Previdência. Constituição Federal. Constituição do Estado de Goiás. Lei Federal nº 8.213/1991. Lei Complementar Estadual nº 161/2020. Regularidade. Deferimento. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202311129001249, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a Dalila Batista Monteiro (CPF nº 701.508.921-10), na condição de viúva do segurado Gercino Monteiro, ex-servidor da Polícia Civil do Estado de Goiás, falecido em 21/01/2023, determinando o seu registro, nos termos da

Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 200600002002840/206-03](#)

Acórdão 1045/2025

Revisão de Reforma Ex-Officio. Promoção por Ato de Bravura. Rinaldo da Silva Oliveira. RG nº 26.231 PM/GO. Polícia Militar do Estado de Goiás. Goiás Previdência. Lei nº 18.182/2013. Possibilidade. Legalidade. Integralidade.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 200600002002840, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de Revisão de Reforma Ex-Officio, promovido por ato de bravura ao posto de Cabo PM, a partir do dia 21/09/2023, com efeitos financeiros a partir de 21/09/2023, do militar RG nº 26.231 PM/GO Rinaldo da Silva Oliveira, (CPF: 592.334.271-53), nos termos da Portaria nº 2058, de 04/12/2023, da Goiás Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.178, de 08/12/2023, com remuneração integral e paritária, no valor anual e integral de R\$ 105.919,71 (cento e cinco mil novecentos e dezenove reais e setenta e um centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202500047000527/314-01](#)

Acórdão 1046/2025

Ementa: Relatório de Gestão Fiscal. 3º Quadrimestre de 2024. Defensoria Pública do Estado de Goiás. Tempestividade. Conformidade com a LRF. Inexistência de pendências ou falhas na gestão fiscal. Ciência. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202500047000527, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Estado de Goiás – DPE-GO, relativo ao 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2024, considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I- Conhecer do presente Relatório de Gestão Fiscal (RGF), considerá-lo regular, em prazo, publicidade e índices, em face das normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e dos atos normativos deste Tribunal de Contas que tratam da matéria;

II- Determinar o arquivamento dos autos, após a expedição de ciência ao órgão jurisdicionado, do resultado da análise empreendida pela Unidade Técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva nº 5/2025 - SERVFISC-GOVERNO.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle, para as anotações pertinentes e demais providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202500047000534/314-01](#)

Acórdão 1047/2025

Ementa: Relatório de Gestão Fiscal. 4º Quadrimestre do exercício financeiro de 2024. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Tempestividade. Publicidade. Conhecimento. Regularidade. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202500047000534,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do presente Relatório de Gestão Fiscal, para, em face de sua regularidade, determinar o seu arquivamento.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes e demais providências a seu cargo. Após, archive-se.
Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202200007022410/204-01](#)

Acórdão 1048/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC)

INTERESSADO : Rosilene Rodrigues

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202200007022410/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Rosilene Rodrigues.

Aposentadoria: Agente de Polícia de Classe Especial.

Data: 28 de junho de 2024.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Fundamento legal: no art. 5º, §§ 1º e 3º, da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, combinado com os arts. 97, § 4º-C, da Constituição Estadual, e 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, e 73, § 3º, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: calculados em 28 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 13.357,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato,

determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202400007026993/204-01](#)

Acórdão 1049/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Wilson Jose da Silva

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400007026993/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Wilson José da Silva.

Admissão: Agente Carcerário.

Data: 02 de agosto de 1991.

Aposentadoria: Agente Auxiliar Policial, Nível “X”.

Data: 12 de julho de 2024

Órgão: Polícia Civil.

Fundamento legal: art. 5º, §§ 1º e 3º, da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, combinado com os arts. 97, § 4º-C, da Constituição Estadual, e 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 51/1985, e 73, § 3º, da Lei Complementar nº 161/2020.

Proventos: calculados em 12 de julho de 2024, no valor mensal de R\$ 13.357,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins

legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202400007037073/204-01](#)

Acórdão 1050/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dGPC)

INTERESSADO : Reilha Luiza de Oliveira
ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400007037073/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Reilha Luiza de Oliveira.
Admissão: Escrivão de Polícia de 3ª Classe.
Data: 15 de janeiro de 1997.

Aposentadoria: Escrivão de Polícia da Classe Especial.

Data: 05 de julho de 2024.

Órgão: Delegacia-Geral da Polícia Civil.
Fundamento legal: Art. 5º, §§ 1º e 3º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 97, § 4º-C, da Constituição Estadual, e 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, e 73, § 3º, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: calculados em 05 de julho de 2024, no valor mensal de R\$ 13.357,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202411129002710/205-01](#)

Acórdão 1051/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Maria Helena de Moraes Barbosa

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202411129002710/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Durval Barbosa.
Cargo: Agente de Polícia, Classe Especial.
Órgão: Polícia Civil.

Óbito: 02 de março de 2024.
Beneficiária (a): Maria Helena de Moraes Barbosa, viúva.

Data de início: 02 de março de 2024.
Fundamento legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

Pensão: calculada em 14 de março de 2024, no valor mensal de R\$ 7.660,64.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202300002115948/207-01](#)

Acórdão 1052/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Jovenildes Vieira de Farias

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Máisa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002115948/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Jovenilde Vieira de Farias

Admissão: Soldado PM.

Data: 01 de abril de 1992.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 17 de maio de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 11 de maio de 2024, no valor mensal de R\$ 11.683,24.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202400047004300/201-02](#)

Acórdão 1053/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Kenio Nery Alves do Espírito Santo Gomes

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004300/201-

02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados no Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) – Edital nº 2/2014, nos cargos de Perito Criminal de Terceira Classe e de Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Kenio Nery Alves do Espírito Santo Gomes	87188740100	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	21/06/2017	21/06/2017
Keylla Albuquerque Batista	01769759182	Perito Criminal de Terceira Classe	18/06/2018	27/06/2018	27/06/2018
Lara Gabriela de Oliveira Silva	03796349102	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	12/06/2017	12/06/2017
Larissa Rodrigues Duarte	00316211125	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	09/05/2016	09/05/2016
Layanny Kelly Silveira Praxedes	03723768199	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Leandro Mendes dos Santos Sales	02510450131	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	23/06/2017	27/06/2017
Leonardo Antunes Rosa	91663911134	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	14/06/2017	03/07/2017
Leonardo Filipe Carvalho da Silva	04364370150	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	17/10/2017	19/10/2017	20/10/2017
Leonardo Giovanela Kampmann	12342438737	Perito Criminal de Terceira Classe	25/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Leticia Prado Castanheira	00005685117	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Lina Deise de Moraes dos Santos	01660388651	Perito Criminal de Terceira Classe	22/08/2018	28/08/2018	28/08/2018
Livia Nascimento Rodrigues dos Santos	70549761187	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	13/05/2016
Lohane Suzart Martins	02707169129	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	06/06/2017
Luana Prado Moraes	00484057103	Perito Criminal de Terceira Classe	18/06/2018	19/06/2018	19/06/2018
Lucas Acanlara Souza	03213821101	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Lucas Elias Ferreira	00333629124	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	14/06/2017	19/06/2017
Lucas Nepomuceno Martins	73003034120	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Ludmylla Prileado de Assis Costa Noleto	02594154130	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	19/06/2017	19/06/2017
Luiz Felipe Gullo Cunha	12000359760	Perito Criminal de Terceira Classe	18/06/2018	11/07/2018	11/07/2018
Macuel Corado Barreto	02255853590	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	20/10/2017	20/10/2017

Fundamento Legal: Art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202500047000151/201-02](#)

Acórdão 1054/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Henrique Maia Martins

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202500047000151/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, Edital nº 02/2014, Perito Criminal de Terceira Classe e Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Henrique Maia Martins	11635832780	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Hesther de Macedo Bousquet	02461238189	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Hudieny Dias de Souza	72709138115	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	09/05/2016	09/05/2016
Humberto de Almeida Moreira	72127864115	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	11/05/2016
Humberto Furtado	02723718158	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	09/05/2016	09/05/2016

Jhessyca Elena Borfim Colares	03692203152	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	08/06/2017	08/06/2017
Jordana Costa Prata	02373015129	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Jose Neri de Sousa Junior	87672421115	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	17/10/2017	19/10/2017	20/10/2017
Juliana Rodrigues de Souza	92948014115	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	11/05/2016
Karina Bannach Reis	01769432183	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	18/10/2017	18/10/2017
Kathia Mendes de Magalhães	95813713115	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	26/10/2017	26/10/2017
Katiany Rossi Lucas	05012496647	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Lara Cristina Teixeira Soares	09734731696	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Laiana Daniela Pedroso de Souza	01107642183	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	09/05/2016	09/05/2016
Leonardo Castro de Oliveira	02358092177	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	09/05/2016	09/05/2016
Ludmila Carolina Pereira	02090893184	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Luiz Henrique Pereira da Costa	01449187145	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	23/10/2017	30/10/2017
Marcelo Benetti Tanga	27730599805	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	19/10/2017	19/10/2017
Marcio Ivon Rodrigues da Costa	85456292149	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	22/08/2018	05/09/2018	06/09/2018
Marco Aurélio Caldeira Pereira	01558203621	Perito Criminal de Terceira Classe	15/07/2016	20/07/2016	21/07/2016

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

Ata

**ATA Nº 9 DE 31 DE MARÇO DE 2025
SESSÃO ORDINÁRIA
(VIRTUAL)
PRIMEIRA CÂMARA**

Ata da 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

Às oito horas do dia trinta e um (31) do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a nona Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, presentes os Conselheiros EDSON JOSÉ FERRARI, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, o Senhor Procurador de Contas SILVESTRE GOMES DOS ANJOS, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, com a aprovação a Ata nº 8, do dia 24/03/2025, passou a Primeira Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamentos do dia. Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201900004108005 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a SALVADOR LUDOVICO DE ALMEIDA NETO, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Técnico Fazendário Estadual. O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 985/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria do servidor Salvador Ludovico de Almeida Neto (CPF nº 247.340.631-69), no cargo de Técnico Fazendário III, Padrão "4", Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, com proventos integrais e paridade, conforme a Portaria nº 1012, de 17/04/2024, publicada no DOE nº 24.311, de 21/06/2024, no valor anual e integral de R\$ 366.543,99 (trezentos e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem."

2. Processo nº 202300004095654 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a ADAIL DE AMORIM FILHO, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Auxiliar

Fazendário. O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 986/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Auxiliar Fazendário A-B, Padrão 4, do Quadro Transitório da Secretaria de Estado da Economia, a partir de 28/06/2024, para fins de registro, do servidor Adail de Amorim Filho (CPF: 165.488.331-04), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 344.568,93 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem."

3. Processo nº 202400004007463 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à SUZELIA MARIA LEITE, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Técnico Fazendário. O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 987/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de Admissão, no cargo de Recepcionista "A", junto a Caixa Econômica do Estado de Goiás, a partir de 05/04/1973, conforme Carteira de Trabalho nº1027, série 00010-GO, a partir de 05/04/1973; e de Aposentadoria, no cargo de Técnico Fazendário II, Padrão "4", da Classe II, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, conforme a Portaria nº 526, de 08/04/2024, publicada no DOE nº 24.264, de 12/04/2024 em nome de Suzelia Maria Leite (CPF nº 077.306.161-49), com proventos integrais e paridade, fixados na quantia anual e integral de R\$ 226.585,46 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem."

**ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO -
ADMISSÃO DE SERVIDOR
CONCURSADO:**

1. Processo nº 202400047001309 - Processo nº 202400047001309/201-02, tratam os autos sobre os Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS (TJ/GO) 3/2021 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 988/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o registro dos atos de admissão em nome dos interessados abaixo relacionados:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Marina Ferreira de Paula	00210449101	Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo	20/12/2023	19/01/2024	19/01/2024
Marcos Antonio Custodio Ribeiro	03613037181	Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo	01/12/2023	19/12/2023	19/12/2023
Maria Raimunda da Conceicao Oliveira	00828690146	Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo	01/12/2023	19/12/2023	19/12/2023
Mariana Caieta Bonfim	02470363152	Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo	01/12/2023	19/12/2023	19/12/2023

Mariana dos Santos Nascimento	02571989111	Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo	20/12/2023	19/01/2024	19/01/2024
Mariana Rodrigues Silva	04889211128	Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo	20/12/2023	19/01/2024	19/01/2024
Mariane Gonçalves Rodrigues	03149821169	Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo	23/09/2022	28/10/2022	28/10/2022
Martila Evelin Monteiro Moreira	03949754130	Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo	20/12/2023	19/01/2024	19/01/2024
Mateus de Aguiar Montenegro	02160060151	Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo	20/12/2023	19/01/2024	19/01/2024

Determinando, de consequência, os seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. A Unidade Técnica encarregada de efetivar o registro desta decisão deverá anotar às margens do respectivo registro o desligamento da

servidora Marina Ferreira de Paula, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, da Universidade Estadual de Goiás. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.”

2. Processo nº 202500047000904 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS (TJ/GO) 2/2021 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 989/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: ‘ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o registro dos atos de admissão em nome dos interessados abaixo relacionados:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO O DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Elielton Araújo Matias	05343680348	Analista Judiciário - Área Judiciária	21/10/2024	14/11/2024	14/11/2024
Francisco Assis Borges Benites Júnior	70163660140	Analista Judiciário - Área Judiciária	21/10/2024	14/11/2024	14/11/2024
Marcie Khristinny Esteves Carvalho	00762641142	Analista Judiciário - Área Judiciária	21/10/2024	14/11/2024	14/11/2024

Determinando, de consequência, os seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.”

Pelo Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201900006045349 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARIA FELIPE DA SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio. O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 990/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional

de Apoio, Referência “E-I”, ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria Felipe da Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

2. Processo nº 202300006017589 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à RUTE RODRIGUES LEONARDO, do SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio. O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 991/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “J”, do Quadro do Cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio – AAE-A, ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Rute Rodrigues Leonardo, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202300006037402 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à IVONE FERREIRA SALES NUNES, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 992/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “C”, ambos do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Ivone Ferreira Sales Nunes, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e

Comunicações, para as providências a seu cargo.”

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202311129012908 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de ANATOLY FRAVCHENKO, viúvo de ODETE ADAD KRAVCHENKO, calculada com base nos proventos de aposentadoria em dois cargos acumuláveis de Professor, ambos do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 993/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Anatoly Kravchenko, na condição de viúvo da Sra. Odete Adad Kravchenko, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202411129001429 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de ANA MARIA BASTOS BORGES, viúva de JEFFERSON NEI PINHEIRO BORGES, transferido para a reserva remunerada na Graduação de 2º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 994/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Ana Maria Bastos Borges, na condição de viúva do Sr. Jefferson Nei Pinheiro Borges, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO - ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO:

1. Processo nº 202500047000093 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC) 2/2018 encaminhados a esta Corte de Contas para

fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 995/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Renato Gomes Santos	01753569125	Professor Nível III	07/02/2019	25/02/2019	25/02/2019
Robson Alves Mendonça	03731972174	Professor Nível III	07/02/2019	1º/04/2019	03/04/2019
Tiago Reis Silva	03137176131	Professor Nível III	07/02/2019	02/04/2019	02/04/2019
Tullio Vadeley Araújo Silva	70097549185	Professor Nível III	07/02/2019	19/02/2019	19/02/2019
Ualysson Toledo Carmo	04050284154	Professor Nível III	10/09/2019	23/09/2019	25/09/2019
Uendel Ferreira Gonçalves	82849102172	Professor Nível III	07/02/2019	09/04/2019	09/04/2019
Valéria Raquel Santana	71433295172	Professor Nível III	07/02/2019	16/04/2019	23/04/2019
Vander Luiz Lopes dos Santos	09856548640	Professor Nível III	07/02/2019	28/02/2019	11/03/2019
Vanessa Bernardes	03558018176	Professor Nível III	10/09/2019	06/11/2019	03/12/2019
Vilson Araújo Mendes	66079535149	Professor Nível III	07/02/2019	21/02/2019	25/02/2019
Vinicius de Melo Rezende	05219044125	Professor Nível III	07/02/2019	21/02/2019	01/03/2019
Vinicius Moraes Carvalho	02152426100	Professor Nível III	07/02/2019	25/02/2019	26/02/2019
Vitor Magalini Zago de Sousa	01638668132	Professor Nível III	07/02/2019	10/04/2019	22/04/2019
Viviane Soares do Nascimento	02695201125	Professor Nível III	07/02/2019	09/04/2019	07/05/2019
Wellington Fernandes de Sousa	73168564168	Professor Nível III	07/02/2019	1º/04/2019	05/04/2019
Wellington Alves de Fontes	02941989110	Professor Nível III	10/09/2019	11/09/2019	13/09/2019
Wesley da Silva Carvalho	93135459187	Professor Nível III	07/02/2019	05/04/2019	08/04/2019
Wesley de Paula Barbosa	98165984187	Professor Nível III	07/02/2019	03/04/2019	05/04/2019
Weverson Lucas Aguiar de Paula Silva	04215804108	Professor Nível III	07/02/2019	08/04/2019	09/04/2019

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202500047000717 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC) 7/2022 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 996/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Renata Martins Campos	97149357172	Professor Nível III 20h	29/05/2024	05/06/2024	17/06/2024
Renata Miranda Lopes	02145361146	Professor Nível III 20h	28/06/2023	29/06/2023	07/07/2023
Renata Sousa dos Santos	02560893100	Professor Nível III 20h	03/05/2024	07/05/2024	14/05/2024
Renata Torres Mattos Paschoalino de Souza	04162193908	Professor Nível III 20h	28/06/2023	03/07/2023	06/07/2023
Renato Gontijo Paixão	07639380685	Professor Nível III 20h	28/06/2023	03/07/2023	11/07/2023
Renato Macedo Machaim Franco	03643173105	Professor Nível III 20h	28/07/2023	02/08/2023	10/08/2023
Renner Cosmo de Souza	04144311112	Professor Nível III 20h	31/08/2023	29/09/2023	06/10/2023
Ricardo Silvério Gomes Pinheiro	04072447196	Professor Nível III 20h	28/06/2023	03/07/2023	10/07/2023
Ricardo Souza Moreira	02605680150	Professor Nível III 20h	28/06/2023	03/07/2023	06/07/2023
Roberto Belo de Lima	06374269403	Professor Nível III 20h	23/05/2023	1º/06/2023	15/06/2023
Roberto Eduardo de Almeida Ribeiro	01841266140	Professor Nível III 20h	31/08/2023	04/09/2023	13/09/2023
Rodolfo Araújo dos Santos Júnior	01415978107	Professor Nível III 20h	28/06/2023	03/07/2023	12/07/2023
Rodolpho Gomes Barreto de Carvalho Oliveira	00585925127	Professor Nível III 20h	28/07/2023	02/08/2023	14/08/2023
Rodrigo Amorim Castelo Branco	01784593133	Professor Nível III 20h	28/07/2023	02/08/2023	14/08/2023
Rodrigo Augusto Vieira	04228179100	Professor Nível III 20h	28/06/2023	03/07/2023	07/07/2023
Rodrigo Lima Santos	60212936301	Professor Nível III 20h	28/06/2023	03/07/2023	06/07/2023
Rodrigo Mendes da Silva	05577886171	Professor Nível III 20h	28/07/2023	02/08/2023	14/08/2023
Rodrigo Oliveira Marquez	01278310100	Professor Nível III 20h	23/05/2023	05/06/2023	13/06/2023
Rodrigo Santos Neves	03580064142	Professor Nível III 20h	28/06/2023	03/07/2023	10/07/2023
Rogger Teles Fagundes	04473044106	Professor Nível III 20h	31/08/2023	04/09/2023	18/09/2023

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202200006026333 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MAURA TEIXEIRA DE CASTRO SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio. O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 997/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202300006049348 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à NILZA FERNANDES RIOS DA VEIGA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 998/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202400002014341 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a ORLANDO RODRIGUES FERREIRA, na Graduação de 1º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 999/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO - ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO:

1. Processo nº 202400047004585 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP) 2/2014 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão

nº 1000/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Fernando Henrique de Oliveira Rezende	00608240184	Perito Criminal de Terceira Classe	22/08/2018	23/08/2018	23/08/2018
Flavio Braga Oliveira	70170177220	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	31/05/2016	02/06/2016
Jose Ribamar da Silva Neto	62076566104	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	24/11/2017	24/11/2017
Leandro Silva Nascimento	01831946327	Perito Criminal de Terceira Classe	18/06/2018	26/06/2018	26/06/2018
Walker Toledo Duarte	00408452145	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	10/05/2016

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

2. Processo nº 202500047000267 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA 1/2014 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1001/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
RAFAEL NATAL MATOS E SILVA	01710470100	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/04/2017	28/04/2017
RAFAEL PÓVOA PONTES	00335582133	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	03/05/2017
RANNAU DONIZETE DE OLIVEIRA SILVA	03728524166	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	02/05/2017
RENAN IGOR SANTOS SILVA	03695738111	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	04/05/2017	12/05/2017
RENATO LUÍS COSTA SANTOS	00029095107	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/06/2017	02/06/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
RENATO MOREIRA DE SOUSA	03205405102	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	10/05/2017	10/05/2017
RICARDO KALUZY DA SILVEIRA	01139121103	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	19/04/2017
ROBERTO PINHEIRO MACHADO	34082220100	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	12/06/2017	12/06/2017
RODOLFO FERREIRA COUTO	03636655155	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	03/05/2017
RODRIGO CARDOSO DE SANTANA	03700702167	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	07/06/2017	06/07/2017
RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA	01874548170	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/04/2017	25/04/2017
RODRIGO GONÇALVES DA SILVÁ	01272625125	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	05/06/2017	05/06/2017
RODRIGO LUIZ E SILVA	86327593100	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	05/06/2017	06/06/2017
RODRIGO MARTINS DE ARAÚJO	70190190132	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	29/04/2017	02/05/2017
RONEY RIBEIRO AGUIAR	02984549120	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	09/05/2017	09/05/2017
NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
SAMUEL ALMEIDA BATISTA	03050631112	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017
SAMUEL DA CUNHA ARAÚJO	02133834117	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	12/06/2017	19/06/2017
SILAS ANTÔNIO DE SOUSA	01426081146	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	02/05/2017
SUEIDE NASCIMENTO PEREIRA	49434586100	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	28/04/2017	28/04/2017
THIAGO BARBOSA VISCONTI CAVALLEIRO	04450840143	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

3. Processo nº 202500047000463 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP) 6/2022 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1002/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Andy Carla de Oliveira Martins	04161944195	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Barbara Caroline Santos de Oliveira	07052620499	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Beatriz Alves Antunes	08987914992	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Bruna de Sousa Gonçalves	03706406160	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Bruna dos Santos Dutra	75417987115	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Bruno de Souza Rabelo	16676503786	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Caina Patrício de Araujo Campos	03831993106	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Caio Cesar Teixeira Araujo	02048831133	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Caio Vitor de Oliveira Barbosa	06089883326	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Camila de Moura Santos	05613739145	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Caroll Neves Borges	05026005195	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Cristiano Henrique Oliveira Campos	70829575138	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Cyro de Castro Oliveira	00242182194	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Daniel Chendes Lima	04455639152	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Daniel Felipe Von Scharffet Gava	13643289766	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Daniel Guilherme Gonçalves	04495072110	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Daniel Rodrigues de Oliveira Filho	03422087133	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Danilo de Sousa Pinheiro	05396618302	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Danilo Freitas Fontes	01904912567	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
David Campos Dassuncao	08405580158	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

TOMADA DE CONTAS - ESPECIAL:

1. Processo nº 202200005017433 – Trata da Tomada de Contas Especial instaurada pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), em razão da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Goiás referente ao Convênio nº 136/2009, celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da extinta SEPLAN, e o Município de MONTIVIDIU DO NORTE (GO). O Relator disponibilizou para leitura, o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1003/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o arquivamento dos

presentes autos, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais, com o encaminhamento de cópia integral ao Ministério Público Estadual.”

Nada mais havendo a tratar, às 15h:38, do dia 03 (três) de abril de 2025 foi encerrada a presente sessão.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Ata aprovada em: 10/04/2025.

**2ª Câmara
Acórdão**

[Processo - 201900010045286/204-01](#)

Acórdão 1055/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : LEONIZIA DA SILVA SANTOS

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: HUMBERTO

BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR : MAÍSA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 20, I a IV e § 2º, I, da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e Resolução Normativa/TCE nº 4/2022.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 201900010045286, referente ao seguinte ato em nome de Leonizia da Silva Santos:

Aposentadoria: Técnico em Saúde Bucal, Nível “H”.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
Publicação do ato: Portaria nº 1293, de 07 de agosto de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 09 de agosto de 2024.

Fundamento legal: art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e

§§ 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP-1226/2024/GAB, no valor anual e integral de R\$ 61.841,72.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202200006082392/204-01](#)

Acórdão 1056/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO : MARIA RIBEIRO DA SILVA

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202200006082392/204-01, referente aos seguintes atos em nome de MARIA RIBEIRO DA SILVA

Admissão: Executor Administrativo I
Órgão: Secretaria de Estado da Educação
Publicação do ato: Decreto de 31 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial nº 18.256, de 03 de setembro de 1999.

Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “I”.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Publicação do ato: Portaria n.º 2191, de 22 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 2023.

Fundamento legal: art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: Despacho nº AP - 71/2024/GAB, de 15 de janeiro de 2024, na quantia anual e integral de R\$ 22.999,25. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202200010062069/204-01](#)

Acórdão 1057/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO :MARCIA DE JESUS SANTOS

ASSUNTO :204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR :CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202200010062069/204-01, referente aos seguintes atos em nome de MARCIA DE JESUS SANTOS

Admissão: Técnico de Enfermagem/ TS2.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Decreto de 25 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial nº 18.759, de 01 de outubro de 2001.

Aposentadoria: Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "K".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Portaria nº 2196, de 22 de dezembro de 2023 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 2023.

Fundamento legal: art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: Despacho nº AP - 64/GOIASPREV, de 15 de janeiro de 2024, na quantia anual e integral de R\$ 48.678,11. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202300010030804/204-01](#)

Acórdão 1058/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : ROSILAINE GONÇALVES FARIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO : FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o Ato de Aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300010030804/204-01, referente ao seguinte ato em nome de ROSILAINE GONÇALVES FARIA:

Aposentadoria: Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "I", Referência "O".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Portaria nº 603, de 16 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial de 19 de abril de 2024.

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: no valor anual e integral de R\$ 24.550,35 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos). Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202300010035622/204-01](#)

Acórdão 1059/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : NENRSOLINA DE MORAES

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO : HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300010035622/204-01, referente aos seguintes atos em nome de NENRSOLINA DE MORAES:

Admissão: Técnico de Enfermagem/TS2

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Decreto de 25 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial nº 18.759, de 01/10/2001

Aposentadoria: Técnico em Enfermagem, Nível "F"

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Portaria nº 933, de 10 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial nº 24.306, de 14 de junho de 2024

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os art. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e art. 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020

Proventos: fixados em 27 de junho de 2024, no valor anual e integral de R\$48.831,26 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos).

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202300010039702/204-01](#)

Acórdão 1060/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : VERA LÚCIA BARROSO PIMENTA

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO : HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300010039702, referente aos seguintes atos em nome Vera Lúcia Barroso Pimenta:

Admissão: Enfermeiro

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente

Publicação do ato: Decreto de 13 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial nº 20.922, de 16/08/2010

Aposentadoria: Enfermeiro, Nível "D"

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Portaria nº 1.294, de 07 de agosto de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 09 de agosto de 2024

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, e art. 3º deste último diploma legal, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, 80 e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP-1227/2024/GAB, no valor anual e integral de R\$78.509,06.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202300010041715/204-01](#)

Acórdão 1061/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS MACHADO

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300010041715/204-01, referente aos seguintes atos em nome de MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS MACHADO

Admissão: Médico- PS1

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente

Publicação do ato: Decreto de 03 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial nº 16.489, de 09 de julho de 1992.

Aposentadoria: Médico Nível "H".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Portaria nº 1186, de 09 de julho de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 12 de julho de 2024

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP - 1039/GOIASPREV, de 26 de julho de 2024, na quantia anual e integral de R\$105.737,10. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202400003011787/204-01](#)

Acórdão 1062/2025

ÓRGÃO :SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO :EURIPA MARIA DE SOUZA

ASSUNTO :204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR :MAÍSA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400003011787,

referente aos seguintes atos em nome de Euripa Maria de Souza:

Admissão: Auxiliar de Enfermagem - AS2

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente

Publicação do ato: Decreto de 03 de julho de 1.992, publicado no Diário Oficial nº 16.489, de 09/07/1992

Aposentadoria: Auxiliar de Enfermagem, Referência "O"

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Portaria nº 1.317, de 12 de agosto de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 16 de agosto de 2024

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, e art. 3º deste último diploma legal, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, 80 e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP-1218/2024/GAB, no valor anual e integral de R\$41.471,26.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202400010007665/204-01](#)

Acórdão 1063/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO :MARIA DEUZILDA PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO :204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:HUMBERTO BOSCO
LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR :MAÍSA DE CASTRO
SOUSA

EMENTA: Aposentadoria. Registro
Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é
possível fazê-lo concomitantemente com o
ato de aposentadoria, se presentes os
requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os
presentes autos n.º 202400010007665/204-
01, referente aos seguintes atos em nome de
MARIA DEUZILDA PEREIRA DA SILVA

Admissão: Auxiliar de Enfermagem/AS2

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde e
Meio Ambiente

Publicação do ato: Decreto de 03 de julho de
1992, publicado no Diário Oficial nº 16.489,
de 09 de julho de 1992.

Aposentadoria: Auxiliar de Enfermagem
Referência "O".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Portaria nº 1350, de 13
de agosto de 2024 - GOIASPREV, publicada
no Diário Oficial de 16 de agosto de 2024

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V e §§
1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda
Constitucional Federal nº 103, de 12 de
novembro de 2019, aplicado por força do art.
97-A da Constituição Estadual, acrescido
pelo art. 1º da Emenda Constitucional
Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019,
combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§
1º, 2º, 6º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei
Complementar nº 161, de 30 de dezembro
de 2020.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº
AP - 1238/GOIASPREV, de 04 de setembro
de 2024, na quantia anual e integral de
R\$37.481,55. Tendo o relatório e o voto
como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua
Segunda Câmara, ante as razões expostas
pelo Relator, em considerar legais os
referidos atos, determinando seus registros,
nos termos da Lei Orgânica e Regimento
Interno deste Tribunal, para todos os fins
legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações
para as providências.

**Presentes os Conselheiros: Celmar Rech
(Presidente), Sebastião Joaquim Pereira
Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia
Santillo. Representante do Ministério
Público de Contas: Silvestre Gomes dos
Anjos. Sessão Ordinária da Segunda**

**Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo
julgado em: 10/04/2025.**

[Processo - 202400010016867/204-01](#)

Acórdão 1064/2025

ÓRGÃO :SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE

INTERESSADO :LUIZA MARIA DOS
SANTOS

ASSUNTO :204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM
PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTA :HELOISA HELENA
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADORA :MAÍSA DE CASTRO
SOUSA

EMENTA: Aposentadoria. Registro
Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é
possível fazê-lo concomitantemente com o
ato de aposentadoria, se presentes os
requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os
presentes Autos n.º 202400010016867,
referente aos seguintes atos em nome de
Luiza Maria dos Santos:

Admissão: Auxiliar de Serviços Gerais - AS1
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde e
Meio Ambiente

Publicação do ato: Decreto de 03 de julho de
1.992, publicado no Diário Oficial nº 16.489,
de 09/07/1992

Aposentadoria: Auxiliar de Serviços Gerais
Nível "I" Referência "O"

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Portaria nº 1.236, de 23
de julho de 2024 - GOIASPREV, publicada
no Diário Oficial de 26 de julho de 2024

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V e §§
1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I da Emenda
Constitucional Federal nº 103, de 12 de
novembro de 2019, aplicado por força do art.
97-A da Constituição Estadual, acrescido
pelo art. 1º da Emenda Constitucional
Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019,
e art. 3º deste último diploma legal,
combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§
1º, 2º, 6º, inciso I, 80 e 103, incisos I e II da
Lei Complementar nº 161, de 30 de
dezembro de 2020

Proventos: fixados por meio do Despacho nº
AP-1125/2024/GAB, no valor anual e
integral de R\$24.550,35.

Tendo o relatório e o voto como partes
integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,
pelos votos dos integrantes de sua Segunda
Câmara, ante as razões expostas pelo

Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 201200046000196/204-05](#)

Acórdão 1065/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

INTERESSADO :ELAINE MARGARETE DE CASSIA LIMA

ASSUNTO :204-05-APOSENTADORIA-REVISÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR :CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Revisão de Aposentadoria. Decisão Judicial. Progressão. Resolução nº 353/2023 do TCU. Legalidade. Registro.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201200046000196/204-05, referente ao seguinte ato em nome de ELAINE MARGARETE DE CASSIA LIMA

Revisão de Aposentadoria: Instrutor de Técnica Esportiva, Referência "8".

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Publicação do ato: Portaria nº 1161, de 21 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial nº 23.600, de 23 de julho de 2021.

Despacho nº 5066/SECC, de 05 de outubro de 2012 retificado pelo Despacho Nº AP-732/2021 – GAB, de 12 de agosto de 2021.

Fundamento legal: o ato de revisão tem respaldo na decisão judicial, transitada em julgado, proferida no Mandado de Segurança nº 5421974.24.2017.8.09.0000.

Proventos: na quantia anual e integral de R\$117.869,78.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da

Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202300003015140/206-03](#)

Acórdão 1066/2025

ÓRGÃO : POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO : WALDENIR SILVA GUIMARAES

ASSUNTO : 206-03-REFORMA-REVISÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Reforma. Revisão. Possibilidade. Presentes os requisitos legais, registra-se a revisão do ato de reforma.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300003015140, referente aos seguintes atos em nome de WALDENIR SILVA GUIMARÃES:

Revisão de Reforma: para a graduação de Cabo PM, a partir de 17/10/2016, em decorrência da promoção por Ato de Bravura, cuja remuneração de inatividade passa a corresponder ao subsídio da Graduação de 3º Sargento PM.

Publicação do ato: Portaria n.º 1453, de 14 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.105 de 18/08/2023, em virtude da Promoção por Ato de Bravura concedida por meio da Portaria nº 17.808, de 06 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico-PM nº 131/2023 de 12/07/2023.

Fundamento legal: arts. 93, 94, II, 96, II e 98 da Lei nº 8.033/1975, e em cumprimento à Decisão judicial proferida nos autos da Ação Declaratória nº 5374420-95.2021.8.09.0051.

Proventos: no valor anual e integral de R\$ 121.505,54. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas

pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202100022047494/204-01](#)

Acórdão 1067/2025

Processo nº 202100022047494/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária à ROSA MARIA SAID DE ARAÚJO, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, na condição de Assistente de Gestão Administrativa, com fulcro no Art. 4º, I a V, da EC 103/19 (regra de transição - paridade e integralidade), por PROVENTOS INTEGRAIS.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202100022047494/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de APOSENTADORIA em nome de ROSA MARIA SAID DE ARAÚJO, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “C”, Padrão “III”, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, da Secretaria de Estado da Administração, com proventos integrais e paridade, com fundamento no art. 4º, incisos I a V e §§1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, conforme Portaria nº 1146, de 3 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.322, de 5 de julho de 2024. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202300005032092/204-01](#)

Acórdão 1068/2025

Processo nº 202300005032092/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária à MARGARIDA SILVA DO CARMO DALLAPORTA, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, na condição de AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, com fulcro no Art. 4º, I a V, da EC 103/19 (regra de transição - paridade e integralidade).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300005032092/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de APOSENTADORIA, com fundamento no art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, a MARGARIDA SILVA DO CARMO DALLAPORTA, CPF nº 242.476.421-20, aposentadoria no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe “C”, Padrão “II”, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, com proventos integrais e paridade, conforme Portaria nº 561, de 12 de abril de 2024, publicada no DOE/GO nº 24.269, de 19 de abril de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério

Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 201111129004294/205-01](#)

Acórdão 1069/2025

Processo nº 201111129004294/205-01, que trata da concessão de Pensão por morte em favor de Rosarinha Nunes, na condição de filha inválida de Lázaro Camilo Nunes, ex-servidor aposentado no cargo de Auxiliar de Transportes e Obras, do Quadro de Pessoal da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), com efeito retroativo a 15/12/2023.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 201111129004294/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pelo segurado Lázaro Camilo Nunes, inscrito no CPF/ME sob o nº 036.560.711-87, falecido em 07/04/1980, referente ao cargo de Auxiliar de Transportes e Obras, do Quadro de Pessoal da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, em favor da filha inválida ROSARINHA NUNES, inscrita no CPF/ME sob o nº 324.251.471-87, com efeito retroativo a 15/12/2023, data do trânsito em julgado da decisão (SEI nº 58284145), podendo extinguir nos termos do art. 28, da Lei Estadual nº 7.770/1973, conforme DESPACHO Nº 3017/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 10 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 201711129005349/205-01](#)

Acórdão 1070/2025

Processo nº 201711129005349/205-01, que trata da concessão de Pensão por morte em

favor de Marlene Cândido Siqueira, na condição de viúva de Leonel Corcino de Oliveira, ex-servidor aposentado no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 201711129005349/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Leonel Corcino de Oliveira, inscrito no CPF/ME sob o nº 014.531.571-15, falecido em 02/06/2017, aposentado no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, em favor da companheira MARLENE CÂNDIDO SIQUEIRA, inscrita no CPF/ME sob o nº 467.648.361-91, com efeito retroativo a 12/04/2024, data do trânsito em julgado da sentença (SEI nº 61203452), em caráter vitalício, podendo extinguir nos termos do 66, da Lei Complementar nº 77/2010, conforme DESPACHO Nº 3520/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 26 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 201811129008813/205-01](#)

Acórdão 1071/2025

Processo nº 201811129008813/205-01, que trata da concessão de Pensão à Romilda Aparecida da Silva, na condição de companheira de Nivaldo Lauriano de Oliveira, aposentado no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 201811129008813/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato

concessivo de PENSÃO por morte instituída pelo segurado Nivaldo Lauriano de Oliveira, inscrito no CPF/ME sob o nº 254.226.181-49, falecido em 06/02/2018, aposentado com proventos proporcionais no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor da companheira ROMILDA APARECIDA DA SILVA, inscrita no CPF/ME sob o nº 009.025.901-70, com efeito retroativo a 17/07/2023, data da leitura da intimação (SEI nº 49971904), em caráter vitalício, podendo extinguir nos termos do 66, da Lei Complementar nº 77/2010, conforme DESPACHO N.º 5306/2023/GAB, da Goiás Previdência, de 14 de agosto de 2023, publicado no DOE/GO N.º 24.103, de 16 de agosto de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202111129003431/205-01](#)

Acórdão 1072/2025

Processo nº 202111129003431/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor do companheiro João Brito Pontes, instituída pela segurada Walkyria Rodrigues Torres Resende, falecida em 09/03/2021, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202111129003431/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos:

ADMISSÃO em nome de WALKYRIA RODRIGUES TORRES, no cargo de Executor Administrativo I, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, conforme Apostila - Evento 6, p.6

PENSÃO POR MORTE instituída pela segurada Walkyria Rodrigues Torres Resende, inscrita no CPF/ME sob o nº 575.725.691-53, falecida em 09/03/2021, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, calculada nos termos do art. 84 c/c 81 da LC nº 161/2020, em favor do companheiro JOÃO BRITO PONTES, inscrito no CPF/ME sob o nº 780.852.841-20, com efeito retroativo a 05/04/2024, data do trânsito em julgado da decisão (SEI nº 61234040), por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da Lei Complementar nº 161/2020, conforme DESPACHO N.º 3461/2024/GAB, da GOIASPREV, de 19 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202211129005611/205-01](#)

Acórdão 1073/2025

Processo nº 202211129005611/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor da companheira Luciene de Jesus, instituída pelo segurado Alair Antônio de Oliveira, falecido em 27/05/2022, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202211129005611/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR instituída pelo segurado ALAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/ME sob o nº 159.829.391-53, falecido em 27/05/2022, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor

da companheira LUCIENE DE JESUS, inscrita no CPF/ME nº 589.712.541-49, com efeito retroativo a 26/04/2024, data do trânsito em julgado da decisão (SEI nº 61208292), por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3516/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 26 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202311129009552/205-01](#)

Acórdão 1074/2025

Processo nº 202311129009552/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor da filha inválida Fernanda Maria de Moura, instituída por Wadir Henrique de Moura, que ocupava a graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129009552/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída por Wadir Henrique de Moura, inscrito no CPF/ME sob nº 170.075.931-00, que ocupava a graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 06/11/1988, em favor da filha inválida FERNANDA MARIA DE MOURA, inscrita no CPF/ME sob o nº 708.361.921-25, com efeito retroativo a 19/09/2023 (data do requerimento), com reajuste pela paridade remuneratória, podendo ser extinta pelas causas elencadas no art. 38 da Lei nº 10.150, de 29 de dezembro de 1986, conforme DESPACHO Nº 3771/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 11 de julho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda

Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202321477000219/205-01](#)

Acórdão 1075/2025

Processo nº 202321477000219/205-01, que trata da concessão de Pensão à Erenici Francisca dos Anjos, na condição de companheira, e a Érica Christinne dos Anjos e Silva, na condição de filha previdenciariamente menor de Jahir Rodrigues da Silva, ex-servidor aposentado no cargo de Professor III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202321477000219/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, a partir de 15/06/2023, data do requerimento, em favor da companheira ERENICI FRANCISCA DOS ANJOS, inscrita no CPF/ME sob o nº 911.804.491-34, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020; e II-com efeito retroativo a 07/08/2023, data do requerimento realizado via e-mail (SEI nº 50437185) - art. 88, IV, da LC nº 161/2020, em favor da filha previdenciariamente menor ÉRIKA CHRISTINNE DOS ANJOS E SILVA, inscrita no CPF/ME sob o nº 704.215.771-00, cuja cota se extinguirá com o implemento da maioria previdenciária, que ocorrerá em 27/05/2026 ou se incidir em qualquer das causas extintivas previstas no art. 90, II e V da LC nº 161/2020. No período de 15/06/2023 a 06/08/2023, apenas a companheira será titular do benefício, conforme DESPACHO Nº 7105/2023/GAB, da Goiás Previdência, de 08 de novembro de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato,

determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202400006022368/205-01](#)

Acórdão 1076/2025

Processo nº 202400006022368/205-01, tratam os autos de concessão de Pensão a Arildo Neves Dias, na condição de viúvo da segurada Fabrícia Borges de Castro Dias, que ocupava o cargo de Professor IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202400006022368/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos:

ADMISSÃO de FABRÍCIA BORGES DE CASTRO DIAS, no cargo de Professor III, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, nomeada em 2 de agosto de 1999, em virtude de ter sido habilitada em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

PENSÃO POR MORTE instituída pela segurada Fabrícia Borges de Castro Dias, inscrita no CPF/ME sob o nº 143.331.488-63, falecida em 22/02/2024, que ocupava o cargo de Professor IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, calculada nos termos do art. 84 c/c 81 da LC nº 161/2020, em favor do viúvo ARILDO NEVES DIAS, inscrito no CPF/ME sob o nº 080.731.498-69, com efeito retroativo a 22/02/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO N.º 2249/2024/GAB, de 08 de abril de 2024, publicado no DOE/GO nº 24.268, de 18 de abril de 2024. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202411129001649/205-01](#)

Acórdão 1077/2025

Processo nº 202411129001649/205-01, que trata de concessão de Pensão a Jonas Ferreira Barbosa, viúvo de Dalva Maria de Souza Galvão, ex-servidora aposentada no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com efeito retroativo a partir de 14/02/2024, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129001649/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Dalva Maria de Souza Galvão, inscrita no CPF/ME nº 470.713.621-49, falecida em 26/12/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo JONAS FERREIRA BARBOSA, inscrito no CPF/ME nº 130.553.131-00, com efeito retroativo a 14/02/2024 (data do requerimento - art. 88, IV, da LC nº 161/2020) por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme Despacho nº 3061/2024 - GAB, da Goiás Previdência, de 10 de junho de 2024, publicado no DOE/GO nº 24.304, de 12 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda

Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202411129002926/205-01](#)

Acórdão 1078/2025

Processo nº 202411129002926/205-01, que trata da concessão de Pensão por morte em favor de Dalva de Oliveira Rosa, viúva de Benedito Ladislau Rosa, transferido para a Reserva Remunerada, com remuneração integral, a partir de 05/03/2024, no posto de Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129002926/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída por Benedito Ladislau Rosa, inscrito no CPF/ME nº 056.160.771-00, transferido para reserva remunerada no posto de Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme Portaria nº 366/PM-171/96-DP, publicada no Diário Oficial nº 117 de 21 de junho de 1996, com remuneração integral, em favor da viúva DALVA DE OLIVEIRA ROSA, INSCRITA NO CPF/ME SOB O Nº 131.952.391-91, A PARTIR DE 05/03/2024 (DATA DO ÓBITO), A SER REAJUSTADA PELA PARIDADE REMUNERATÓRIA, CONFORME INCISO V DO ART. 3º DA LEI DO SPSM/GO, E PODENDO SER EXTINTA PELAS REGRAS DOS ARTS. 58 E 59 DA LEI Nº 24.290/2024 - GAB, CONFORME DESPACHO Nº 2765, DE 6 DE MAIO DE 2024, DA GOIÁS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO DOE/GO Nº 24.290 DE 20 DE MAIO DE 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202411129002961/205-01](#)

Acórdão 1079/2025

Processo nº 202411129002961/205-01, que trata da concessão de Pensão a Washington Pereira dos Santos, na condição de viúvo de Oralda Guimarães Pelicer, que ocupava o cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129002961/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Oralda Guimarães Pelicer, inscrita no CPF/ME sob o nº 196.481.461-87, falecida em 25/02/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, em favor do viúvo WASHINGTON PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/ME nº 510.832.801-04, com efeito retroativo a 25/02/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO N.º 2323/2024 – GAB, da Goiás Previdência, de 10 de abril de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202411129003135/205-01](#)

Acórdão 1080/2025

Processo nº 202411129003135/205-01, que trata da concessão de Pensão a Iolando Sales de Oliveira, na condição de companheiro de Maria Teresa Coleman, que ocupava o cargo de Professor I, Referência 'E', do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003135/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Maria Teresa Caleman, inscrita o CPF/ME sob o n.º 123.494.961-04, falecida em 21/02/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do companheiro IOLANDO SALES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/ME n.º 297.866.651-04, com efeito retroativo a 21/02/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC n.º 161/2020, conforme DESPACHO N.º 2940/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 14 de maio de 2024, publicado no DOE/GO n.º 24.291, de 21 de maio de 2014.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202411129003334/205-01](#)

Acórdão 1081/2025

Processo n.º 202411129003334/205-01, que trata da concessão de Pensão à Rosilene Silva de Sá, na condição de viúva de Marcilei de Sá, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003334/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pelo segurado Marcilei de Sá, inscrito no CPF/ME sob o n.º 299.763.081-91, falecido em 16/03/2024, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, calculada nos

termos do art. 84 c/c 81 da LC n.º 161/2020 em favor da viúva ROSILENE SILVA DE SÁ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 479.297.311-20, com efeito retroativo a 16/03/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC n.º 161/2020, conforme DESPACHO N.º 2924/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 3 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202411129004018/205-01](#)

Acórdão 1082/2025

Processo n.º 202411129004018/205-01, que trata da concessão de Pensão por morte em favor da companheira, Gislene Rosa de Sousa, e de Kátia Aparecida Pereira ex-cônjuge de José Maria Vieira, aposentadoria no cargo de Agente Policial, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004018/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado José Maria Vieira, inscrito no CPF/ME sob o n.º 363.551.861-15, falecido em 13/04/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Policial, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, com efeito retroativo a 13/04/2024, em favor das seguintes beneficiárias e conforme os termos a seguir: I - GISLENE ROSA DE SOUSA, inscrita no CPF/ME sob o n.º 389.285.071-20, companheira, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90, I e V, da LC n.º 161/2020; e II- KÁTIA APARECIDA PEREIRA, inscrita no CPF/ME sob o n.º 774.432.681-49, ex-cônjuge com direito a alimentos, por prazo indeterminado,

podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3186/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 10 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202411129004029/205-01](#)

Acórdão 1083/2025

Processo nº 202411129004029/205-01, que trata da concessão de Pensão Militar à Deuzélia Cordeiro da Silva Lelles, na condição de viúva de Itamar Lelles Fernandes, transferido para a reserva remunerada na graduação de Segundo Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004029/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída por Itamar Lelles Fernandes, inscrito no CPF/ME nº 263.497.521-04, transferido para reserva remunerada na graduação de Segundo Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, nos termos da Portaria nº 004908, de 14/04/2014, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº 78/2014, de 28/04/2014, em favor da viúva DEUZÉLIA CORDEIRO DA SILVA LELLES, inscrita no CPF/ME nº 590.218.021-04, com efeito retroativo a partir de 16/04/2024 (data do óbito), consoante art. 49, inciso I, da Lei nº 20.946/2020. O benefício poderá extinguir-se pelas causas elencadas nos arts. 58 e 59 da lei supramencionada, tudo conforme DESPACHO Nº 3551/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 25 de junho de 2024, publicado no DOE/GO nº 24.335, de 25 de julho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202411129004352/205-01](#)

Acórdão 1084/2025

Processo nº 202411129004352/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor da viúva Geralda da Silva Ribeiro, instituída por Odair Ribeiro, transferido para a reserva remunerada na graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004352/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída por Odair Ribeiro, inscrito no CPF/ME nº 030.995.631-53, transferido para a reserva remunerada na graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração integral, nos termos da Portaria nº 121/PM-29/94-DP, publicada no Boletim Geral nº 042, de 03/03/1994, em favor da viúva GERALDA DA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF/ME sob nº 020.182.851-06, com efeito retroativo a partir de 10/04/2024 (data do óbito), consoante art. 49, inciso I, da Lei nº 20.946/2020, com reajuste pela paridade remuneratória, nos termos do inciso V do art. 3º, podendo extinguir-se pelas causas elencadas nos arts. 58 e 59, todas da supramencionada Lei, conforme DESPACHO Nº 3631/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 2 de julho de 2024, publicado no DOE/GO nº 24.340, de 1º de agosto de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202411129004877/205-01](#)

Acórdão 1085/2025

Processo nº 202411129004877/205-01, que trata de concessão de Pensão à Maria José Gomes, na condição de companheira de Cláudio Henrique Passos Neves, ex-servidor aposentado no cargo de Professor III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), a partir de 18/04/2024, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004877/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Cláudio Henrique Passos Neves, inscrito no CPF/ME sob o nº 021.231.691-53, falecido em 18/04/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria do cargo de Professor III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor da companheira MARIA JOSÉ GOMES, inscrita no CPF/ME sob o nº 423.309.391-91, com efeito retroativo a 18/04/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3477/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 08 de julho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202411129005215/205-01](#)

Acórdão 1086/2025

Processo nº 202411129005215/205-01, que trata da concessão de Pensão a Antônio Francisco Pires, na condição de viúvo de Izolita Borges Pires, aposentada no cargo de Professor I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129005215/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pela segurada Izolita Borges Pires, inscrita no CPF/ME sob o nº 125.936.051-20, falecida em 28/04/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor - I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo ANTÔNIO FRANCISCO PIRES, inscrito no CPF/ME sob o nº 169.626.561-49, com efeito retroativo a 28/04/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3423/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 17 de junho de 2024, publicado no DOE/GO nº 24.309, de 19 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202411129007483/205-01](#)

Acórdão 1087/2025

Processo nº 202411129007483/205-01, que trata da concessão de Pensão a Ubirajara Reges de Jesus, na condição de viúvo de Geralda de Aquino Reges, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129007483/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Geralda de Aquino Reges, inscrita no CPF/ME sob o n.º 169.085.111-20, falecida em 15/07/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em favor do viúvo UBIRAJARA REGES DE JESUS, inscrito no CPF/ME sob o n.º 049.339.901-15, com efeito retroativo a 15/07/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC n.º 161/2020, conforme DESPACHO N.º 4264/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 2 de setembro de 2024, publicado no DOE/GO n.º 24.367, de 6 de setembro de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202400003011504/207-03](#)

Acórdão 1088/2025

Processo n.º 202400003011504/207-03. REVISÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA RENUMERADA. ATO DE BRAVURA. DECISÃO JUDICIAL. LEGALIDADE. REGISTRO DO ATO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202400003011504/207-03, que tratam da análise, para fins de registro, do ato de REVISÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA RENUMERADA de SIRIO DONIZETE DE REZENDE, RG. n.º 00.120 CBM/GO, CPF n.º 147.284.781-49 para o Posto de Tenente Coronel BM, a partir de 12/06/2024, em decorrência da promoção por Ato de Bravura concedida por meio do Decreto acima citado, cuja remuneração de

inatividade passa a corresponder ao subsídio do referido Posto, com efeitos financeiros, no âmbito administrativo, sobre o pagamento da folha de pagamento de inativos a partir de 12/06/2024, data do trânsito em julgado da ordem judicial referenciada, conforme Portaria n.º 1366, de 14 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial/GO n.º 24.351, de 16 de agosto de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202111129009466/204-05](#)

Acórdão 1089/2025

REVISÃO. APOSENTADORIA. DECISÃO JUDICIAL. PROGRESSÃO. CONHECIMENTO. LEGALIDADE. REGISTRO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202111129009466, que tratam de ato de revisão da aposentadoria de Maria de Fátima da Costa Silva, aposentada no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe "B", Padrão I (com a revisão passou para o Padrão II), do Quadro Permanente da então Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), atual Secretaria de Estado da Administração (SEAD), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de revisão de aposentadoria, determinando o seu registro, nos moldes da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota

(Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

[Processo - 202411129002407/205-01](#)

Acórdão 1090/2025

EMENTA: PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO. ATO SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. ATO LEGAL. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, expostos e discutidos os presentes autos nº 202411129002407, que tratam de pensão em nome de João de Moura Silva, dependente na condição de cônjuge da segurada Maria Vaneide Ferreira Franca da Silva, servidora aposentada da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 02/01/2024, com benefício fixado no valor mensal de R\$ 2.983,87 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessório de pensão e determinar o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal.

À Gerência de Comunicação e Controle para adoção das providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Processo julgado em: 10/04/2025.

Ata

ATA Nº 9 DE 31 DE MARÇO DE 2025 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) SEGUNDA CÂMARA

Ata da 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

Às nove horas do dia trinta e um (31) do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a nona Sessão Ordinária da

Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro CELMAR RECH, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, CARLA CINTIA SANTILLO, o Senhor Procurador de Contas SILVESTRE GOMES DOS ANJOS, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, com a aprovação da Ata nº 8, do dia 27/03/2025, passou a Segunda Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamentos do dia. Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 20230005019898 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria por Incapacidade permanente para o trabalho à ERICKA THAISA ATAIDE, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo condição de Auxiliar Técnico de Saúde. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1004/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências."

2. Processo nº 202300010005485 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARIA APARECIDA ALVES, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Auxiliar de Enfermagem. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1005/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências."

3. Processo nº 202300010023159 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria

Voluntária a VALDIR FALEIRO DA SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Médico. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1006/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

4. Processo nº 202300010073093 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MIRIA FARIA DUARTE SOUSA, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Enfermeiro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1007/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

5. Processo nº 202400010002140 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à ROMILDA ROSA DE OLIVEIRA, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Técnico em Enfermagem. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1008/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

6. Processo nº 202400010017973 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a DIONE MENDES DE MELO, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

(SES), referente ao cargo de Assistente Social. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1009/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.”

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202411129001697 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de JOÃO SILVA OLIVEIRA, viúvo de MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1010/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO - ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO:

1. Processo nº 202300047003853 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SANEAMENTO DE GOIAS S/A (SANEAGO), encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1011/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO	DATA DO EXERCÍCIO
Karita Khris de Castro Dias	93916230182	Agente Administrativo	30/06/2015	14/09/2015
Larissa Beatriz Gonçalves Melo Monteiro Peixoto	01277736146	Agente Administrativo	02/01/2018	05/02/2018
Larissa Chagas Moraes	04785741180	Agente Administrativo	12/03/2018	21/05/2018
Lays Amorim Silva	02753475164	Agente Administrativo	12/03/2018	07/05/2018
Lazara Ferreira da Silva	27406253168	Agente Administrativo	04/08/2014	10/11/2014
Leandro Vieira Mafra	97394335100	Agente Administrativo	12/03/2018	21/05/2018
Lineker de Bessa Lemes	03022969139	Agente de Sistemas	26/09/2017	06/11/2017
Lorena Santos Ribeiro	71055568115	Agente Administrativo	02/01/2018	05/03/2018
Lorrany Sousa Dias	02502638151	Agente Administrativo	11/09/2014	07/10/2014
Lucas Lauriano da Silva	07396590655	Engenheiro Mecânico	11/04/2014	12/05/2014

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 20200005002651 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à CLAUDIA SANTANA RISPOLI, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), referente ao cargo de Assistente de Gestão Administrativa. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1012/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

2. Processo nº 202400005017862 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à AMARILDO CIRILO DA SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), referente ao cargo de Assistente de Gestão Administrativa, com fulcro no Art. 20, I a IV e § 2º, I, da EC 103/19 (regra de transição - paridade e integralidade), por PROVENTOS INTEGRAIS, tendo em vista ter alcançado as condições necessárias para concessão do benefício e cujo processo foi remetido a esta corte de contas nos termos da Resolução Normativa Nº 4/2022, a qual instituiu o SIAP - Sistema de Atos de Pessoal. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1013/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da

Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

3. Processo nº 202400005020930 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a ORLANDO VAZ DE LIMA JÚNIOR, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), referente ao cargo de Assistente de Gestão Administrativa. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1014/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

4. Processo nº 202400005021148 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à ELIANA DOS SANTOS ALVES SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), referente ao cargo de Assistente de Gestão Administrativa. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1015/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202311129012601 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de PATRÍCIA CAMILO ROCHA, viúva de BRASIL SANTANA AZEVEDO, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Técnico Fazendário Estadual, do Quadro Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1016/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

2. Processo nº 202311129012731 - Trata do Ato de Concessão de Pensão Militar à MARIA ALVES LOPES, companheira de OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, reformado na graduação de Soldado da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 1017/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

3. Processo nº 202411129000036 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de IZÍDIO FERREIRA DOS SANTOS, viúvo de ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, calculada com base nos proventos de aposentadoria em dois cargos acumuláveis de Professor, ambos do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 1018/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

4. Processo nº 202411129002258 - Trata do Ato de Concessão de Pensão Militar à APOLIANA SANTANA TEODORO, viúva de JAIME CARLOS TEODORO, que ocupava a graduação de Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO), transferido para a reserva remunerada. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 1019/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

5. Processo nº 202411129002758 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à MARIA

JOSÉ RODRIGUES DE BARROS, viúva de HERIS JUNQUEIRA DE BARROS, ex-servidor aposentado no cargo de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal da DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 1020/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

6. Processo nº 202411129004178 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de IVANI FRANCISCA NEVES BONIFÁCIO, viúva de JOÃO BONIFÁCIO DIAS, da reserva remunerada no posto de Coronel da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 1021/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

7. Processo nº 202411129004516 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à MARIA ELZA DE ASSUNÇÃO, viúva de OVÍDIO SANTOS DE ASSUNÇÃO, ex-servidor aposentado no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 1022/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

8. Processo nº 202411129005200 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a GUBIO JOSÉ DOS SANTOS, viúvo de MARIA NAHMATALLAH OBEID, ex-servidora aposentada no cargo de Professor, do

Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1023/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

9. Processo nº 202411129005606 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à ALAÍDE NEVES DE MENÉZES NICOLAU, viúva de JOSÉ NICOLAU FILHO, transferido para a reserva remunerada, com remuneração integral, na Graduação de Subtenente da Polícia Militar do Estado de GOIÁS (PMGO). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1024/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202300011038852 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a WISMEY RIBEIRO, na Graduação de Subtenente, dos Quadros do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (CBM/GO). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1025/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO - ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO:

1. Processo nº 202400047001075 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DE GOIÁS (TJ/GO) 2/2021 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1026/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão dos servidores em questão, determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

2. Processo nº 202400047001764 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL (ABC) nº 10/2010, encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1027/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão dos servidores em questão, determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

Pelo Conselheiro CELMAR RECH foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202300036007365 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a LUIZ ROBERTO PROCÓPIO DA SILVA, da AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA), referente ao cargo de Assistente de Transportes e Obras. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1028/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com proventos integrais, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

APOSENTADORIA - CASSAÇÃO:

1. Processo nº 202200007025114 - Trata de Decisão Administrativa lavrada pelo Governo do Estado de Goiás, que aplicou a penalidade de cassação de aposentadoria ao aposentado DARLAN GENTIL VAZ. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1029/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de cassação de aposentadoria, em nome de Darlan Gentil Vaz, no cargo de Agente Policial, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública, determinando, de consequência, o seu registro, nos moldes da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202411129000236 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de OSMAR ALVES DOS SANTOS, companheiro de ANA LÚCIA DE FÁTIMA CHAVES, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1030/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO – ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO:

1. Processo nº 202500047000256 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MP/GO)12/2022 encaminhados a esta Corte de Contas para

fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1031/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, em considerar legal os atos de admissão dos servidores Fernando Keny Gomes Campos e Raíssa Martins de Souza no cargo de Secretário Auxiliar do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), com fundamento no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 92, inciso II, da Constituição Estadual e determinar os respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

Nada mais havendo a tratar, às 15h:38, do dia 03 (três) de abril de 2025 foi encerrada a presente sessão.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 10/2025 (Virtual). Ata aprovada em: 10/04/2025.

Atos Atos da Presidência Portaria

PORTARIA Nº 309/2025-GPRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Estágio Probatório, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e revoga atos que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 15 da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007; pelo art. 23 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008 e

Considerando o teor das Portarias nº 287/2015-GPRES, de 27 de abril de 2015, nº 211/2018-GPRES, de 23 de março de 2018, nº 330/2018-GPRES, de 27 de abril de 2018 e nº 350/2018-GPRES, de 3 de maio de 2018,

Considerando o teor da Resolução Administrativa nº 5, de 13 de março de 2019, que “Regulamenta o Estágio Probatório para os servidores que ingressarem nos cargos de Analista de Controle Externo e

Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás”, e Considerando a necessidade de alterar a composição da Comissão Permanente de Estágio Probatório,
RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Estágio Probatório de que trata o caput do art. 2º da Resolução Administrativa nº 5, de 13 de março de 2019, nos termos da presente Portaria.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para comporem a Comissão Permanente de Estágio Probatório:

I - membros titulares:

- a) Cláudia Emília Pereira Martins;
- b) Leticia Nalva Soares Bianki;
- c) Tiago Vieira de Sousa Duarte;
- d) Telma Porto Maia; e
- e) Fernanda Lopes Vilela.

II - membros suplentes:

- a) Angela Cristina Lavall; e
- b) Natália Mendes Valadares.

§1º A Comissão Permanente de Estágio Probatório será presidida pela servidora Cláudia Emília Pereira Martins, que será substituída nos casos de ausência, afastamento e impedimento, pelo servidor

Tiago Vieira de Sousa Duarte.

§2º Aos membros suplentes compete, além de substituir os titulares nos casos de ausência, afastamento e impedimento legal ou regulamentar, apoiá-los em todas as atividades da Comissão.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I – Portaria nº 287/2015-GPRES, de 27 de abril de 2015;

II – Portaria nº 211/2018-GPRES, de 23 de março de 2018;

III – Portaria nº 330/2018-GPRES, de 27 de abril de 2018; e

IV – Portaria nº 350/2018-GPRES, de 3 de maio de 2018.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação e efeitos a partir de 3 de março de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de março de 2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente

Fim da publicação